



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



LEI Nº319/2012

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bom Jesus/RN, para a próxima Legislatura que se inicia em 01/01/2013 com término previsto para 31/12/2016, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), respeitando os limites do artigo 2º.

§ 1º - O Subsídio do Presidente é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - Estes valores serão efetivados desde que atenda os seguintes parâmetros:

I – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores (EC nº. 25, art. 29-A § 1º).

II – Em Município de até 10.000 (dez mil habitantes), o Subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, (EC nº. 25, letra “a” do item VI).

III – O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (EC nº. 01/92, item VII).

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores serão reajustados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, para cada exercício observando-se a receita corrente disponível, mediante (Art. 17º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações própria do Orçamento Geral do Município na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus-RN, 05 de outubro de 2012.

Edmundo Aires de Melo Junior
Prefeito Municipal